

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.282 DE 08 DE MAIO DE 2013.

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI N.º 010/2013

Altera a alínea "a" e "b" do inciso I do § 6º do art. 119 da Lei Orgânica do Município de Valença.

Autoria: Poder Executivo

A PREFEITA MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

seguinte Lei:

Art. 1º - Passam as alíneas "a" e "b" do inciso I, do § 6º do art. 119 da Lei Orgânica do Município de Valença, a vigorarem com as seguintes redações:

"Art.	119
C CO	

- a) o plano plurianual, com entrada na Câmara Municipal até o dia 15 de agosto e devolução até o dia 15 de outubro do mesmo ano;
- b) as diretrizes orçamentárias, com entrada na Câmara Municipal até o dia 15 de Agosto e devolução prevista até o dia 20 de outubro do mesmo ano;"

Art. 2º - A presente emenda à lei orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.



Trav. General Labatut, S/N - Centro - CEP 45400-000 - FAX - (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença - Bahia

Jul



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE VALENÇA, em 14 de maio de 2013.

PREFEITA MUNICIPAL

